

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA CAROLINA MATOS ALVES COSTA DO
COLENDO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

TCE/011106/2015

Ofício n. 002781/2017

OSVALDO BARRETO FILHO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da sua procuradora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **JUSTIFICATIVAS e ESCLARECIMENTOS**, conforme possibilitou o Despacho exarado em 14/03/2017.

Inicialmente, cumpre registrar que o PETICIONANTE não mais ocupa a função de Secretário da Educação do Estado da Bahia.

Ademais, ainda em nota preliminar, registre-se a tempestividade da presente resposta, haja vista a concessão de dilação de prazo por 15 dias, recebida em 22/06/2017.

Contextualizando a matéria, o presente processo fora iniciado em 16/12/2015, trata da análise do resultado de uma Auditoria/Inspeção realizada no âmbito da Secretaria da Educação, doravante chamada SEC, no período de 01/01 a 31/05/2015, com o objetivo

de acompanhar a execução orçamentária e financeira das entidades, as Auditorias de Despesa com Pessoal e o cumprimento de determinações expedidas através das Resoluções n.s 99/2014 e 61/2015.

O Relatório de Auditoria entendeu que não foram apresentadas respostas capazes de sanar as irregularidades apontadas, exceto no que tange à recomendação 3 da Resolução n. 061/2015.

Assim, fora sugerido a notificação dos gestores no sentido de apresentar informações do nível de implementação do Plano de Ação determinado pela Resolução n. 061/2015.

Ademais, fora sugestionado a notificação dos gestores a fim de que fossem apresentadas as providências adotadas para atender às determinações contidas na Portaria n. 2314/2016.

Por fim, fora indicada a notificação da SAEB, haja vista a natureza da matéria tratada no aludido Relatório.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas - MPC aceitou as sugestões expedidas pela Coordenadoria e opinou pela remessa dos autos à Conselheira Relatora, a fim de que notificasse os gestores envolvidos à apresentação de esclarecimentos.

Pois bem. São os fatos que merecem anotação.

No que tange ao conteúdo dos apontamentos, o PETICIONANTE solicitou da Secretaria da Educação informações complementares àquelas já apresentadas, a fim de elucidar as dúvidas que ainda remanescem.

Da consulta, resultou a cópia do processo administrativo gravado sob o número 42575/2017, a qual segue anexada ao presente, onde constam as informações apresentadas pela Superintendente de Recursos Humanos, Sra. Ana Margarida Caribé

Catapano, responsável por tratar da matéria, no âmbito da Secretaria, de parte considerável do conteúdo objeto dos questionamentos.

Ademais, também segue cópia do processo administrativo gravado sob o número 42574/2017, que colaciona informações da responsável pela matéria agora discutida, Sra. Ana Margarida Caribé Catapano, acerca das providências já executadas e, sobretudo, as limitações da SEC no que tange ao cumprimento total das Resoluções, uma vez que se trata de demanda que exige a interlocução entre a SEC e a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, bem como de atuação da CONDER.

Destarte, resta claro que as providências que estavam ao alcance da SEC foram executadas pela Superintendência correlata à matéria.

Sem mais para o momento, o PETICIONANTE reitera os votos de estima e consideração.

Salvador, 05 de julho de 2017.

CAROLINE ARGOLO
OAB/BA 30.753

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

OSVALDO BARRETO FILHO
Advogado - Assinado em 06/07/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I0ODG1NJU1